CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

À SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
21 / 06 / 2011
PRESIDENTE

Indicação nº 619/2011

Senhor Prefeito:

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, para que promova estudos junto ao departamento competente, visando à possibilidade de atender as reivindicações dos servidores da área da saúde contidas na solicitação anexada a presente indicação, pois se trata de direitos garantidos por leis, cujas cópias seguem anexas.

Não podemos deixar de reconhecer a importante contribuição desses profissionais para com a população, em nosso município.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

. . Câmara Municipal de Caieiras, 17 de junho 2011.

«PAULO ROBERTO OSIO»
VEREADOR - PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.770/98

(05 DE FEVEREIRO DE 1998)

Dispõe sobre: **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO GIS AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação à título de Isonomia Salarial (GIS), aos servidores que prestam serviços junto à Secretaria Municipal da Saúde.

ARTIGO 2º - O critério para pagamento da gratificação do artigo 1º é estabelecer a isonomia salarial entre os servidores municipais e estaduais municipalizados que exerçam a mesma função. Entende-se por servidor estadual municipalizado, aquele que contratado pela Secretaria do Estado da Saúde esteja comissionado na Prefeitura Municipal e exerça suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde.

ARTIGO 3º - A gratificação GIS só será devida ao servidor, estadual ou municipal, de mesma função, quando houver desigualdade salarial entre si, cabendo o pagamento ao servidor com o menor vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como forma de cálculo para o pagamento da gratificação utilizar-se-á a seguinte fórmula: Gratificação GIS=salário maior-salário menor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas provenientes do Convênio SUS.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1947/89 e 1963/89.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Fevereiro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria.GP-11, e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 2 5
(08 DE ABRIL DE 2004)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE SE ENCONTREM AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO, POR FORÇA DO CONVÊNIO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Função, a servidores da Secretaria de Estado da Saúde que, por força do Convênio SUS, estejam prestando serviços junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º – A gratificação prevista no caput deste artigo, será devida ao servidor da Secretaria de Estado da Saúde que, por força da necessidade dos serviços, receba convocação escrita do Senhor Secretário Municipal da Saúde ou Diretores, para exercer, temporariamente, funções de encarregado, chefia ou diretoria, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - O valor da Gratificação de Função, será calculado entre a diferença dos vencimentos integrais do servidor junto à Secretaria de Estado da Saúde e o valor básico constante da tabela de vencimentos do Anexo 17, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, e suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Abril de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.